

Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Recursos Humanos Av. João Gualberto, 623 9° andar – Torre B Alto da Giória CEP 80.030-000 Fone: 3350-8530

Ofício nº 238/2017 - SMRH

Curitiba, 19 de abril de 2017.

Assunto: Pauta de reivindicações 2017

Prezada Senhora:

Em resposta aos itens contidos na Pauta de Reivindicações, do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba (SISMMAC), de 22 de fevereiro de 2017, elencamos a seguir os referidos itens, com as respectivas observações.

Lembramos que os itens respondidos no ofício, atinentes à área de Recursos Humanos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Os demais itens serão respondidos pelas Secretarias e órgãos responsáveis.

VI. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

Solicitação do sindicato

12 – Efetuar o pagamento imediato da dívida que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto Curitiba de Saúde (ICS), decorrentes dos repasses feitos abaixo do previsto nas leis 8786/1995 e 9626/1999, com as devidas correções monetárias.

Resposta da Administração

12 – Considerando que a participação dos sindicatos encontra-se prevista no Inciso V do artigo 47 da Lei n.º 9.626/99, o pedido resta prejudicado, posto que referido sindicato tem assento no Conselho de Administração do ICS e seu representante tem conhecimento de que a questão vem sendo discutida de forma muito respeitosa e transparente com a P.M.C

Solicitação do sindicato

13 – Autarquia: converter o ICS em uma autarquia municipal, com contratação de profissionais através de concurso público, licitações para compra de materiais, gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes.

À Senhora Siomara Rodrigues Kulicheski **Diretora de Gestão Colegiada** Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC Nesta Capital /na



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Recursos Humanos Av. João Gualberto, 623 9° andar – Torre B Alto da Glória CEP 80.030-000 Fone: 3350-8530

Continuação do ofício nº 238/2017 - SMRH

Resposta da Administração

13 - Por se tratar de plano de saúde modalidade autogestão, o ICS não pode ser uma autarquia.

Solicitação do sindicato

- 14 Financiamento: manter a alíquota fixa de 3,14% para os servidores, previstas na Lei, e ampliar a participação da PMC para 5,65% por servidor, mais as complementações que se fizerem necessárias em função das demandas do Instituto.
 - a) Extinção da cobrança da joia;
 - b) Extinção da cobrança sobre o 13º salário.

Resposta da Administração

- 14 O percentual está em estudo e foi apresentado proposta de readequação em reunião do conselho de Administração realizada no dia 31.03.2017, com a participação dos sindicatos, conforme previsão do Inciso V do artigo 47 da Lei n.º 9.626/99.
- 14.a. A extinção da Jóia está em estudo e a proposta foi apresentada ao Conselho de Administração em reunião realizada no dia 31.03.2017, com a participação dos sindicatos, conforme previsão do Inciso V do artigo 47 da Lei n.º 9.626/99.
- 14.b. Quanto ao 13º salário, referida cobrança encontra-se sob análise da P.M.C

Solicitação do sindicato

15 – Gestão Democrática: tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do ICS.

Resposta da Administração

15 – Considerando que a participação dos sindicatos encontra-se prevista no Inciso V do artigo 47 da Lei n.º 9.626/99, o pedido resta prejudicado, posto que referido sindicato tem assento no Conselho de Administração do ICS e seu representante tem conhecimento de que a questão vem sendo discutida de forma muito respeitosa e transparente com a P.M.C.

Aproveitamos para também atender à solicitação de inclusão de dois pontos de pauta, através do ofício nº 048/2018, desse Sindicato, de 11 de abril de 2017. Elencamos a seguir os referidos itens, com as respectivas observações.



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Recursos Humanos Av. João Gualberto, 623 9° andar – Torre B Alto da Giória CEP 80.030-000 Fone: 3350-8530 3350-8411

Continuação do ofício nº 238/2017 - SMRH

Solicitação do sindicato

1 – Retorno da possibilidade de os atestados médicos de até três dias dos servidores ou dependentes serem apresentados diretamente para a chefia imediata, sem necessidade de passar pela Perícia, como era previsto na Portaria nº 722 de 2016.

Resposta da Administração

- 1 Esclarecemos que, durante o período em que foi efetivado o cadastramento de atestados médicos de até 3 dias pelas chefias das unidades da Prefeitura, ocorreram inúmeros e crescentes fatos que trouxeram prejuízos aos servidores e gestores, tais como:
- oscilações na internet que impediam o cadastramento, decorrentes de problemas técnicos nas redes locais das unidades ou na rede da Perícia Médica;
- atestados que não atendiam às condições de validade que eram cadastrados e depois recusados no registro definitivo pela Perícia Médica, obrigando a retirada da LTS e lançamento de faltas no histórico do servidor, com consequências funcionais e financeiras;
- atestados cadastrados e não remetidos pelas chefias ou extraviados no sistema de malotes e que depois não podiam ser registrados pela Perícia Médica, gerando um número elevado de LTS pendentes e sem perspectiva de regularização;
- atestados remetidos até 2 meses depois do cadastramento, mantendo a LTS pendente por longo prazo;
- servidores com duas matrículas precisavam cadastrar com ambas as chefias para validação dos atestados;
- problemas e maior demanda quando de remanejamento dos servidores da SME e SMS pois as chefias precisavam fazer a alteração para poder efetuar o cadastro como subordinados;
- quando chefias ficavam em LTS ou férias ou em outros afastamentos legais precisavam deixar sua senha para que outra pessoa da equipe efetuasse o cadastro das LTS de 3 dias de seus subordinados.

Esse conjunto de fatos, de impossível ou improvável solução, além das reclamações de diversas chefias responsáveis por grupos numerosos de subordinados e que acabavam sobrecarregadas com mais essa atribuição, levou a SMRH a reavaliar o procedimento e concluir que os prejuízos causados eram suficientemente relevantes para justificar o seu cancelamento. Além disso, uma atribuição especificamente pericial (validação dos atestados) foi delegada para as chefias em questão.

A Gerência de Perícia Médica está estruturada para acolher o retorno dessa demanda maior de usuários e problemas pontuais serão rapidamente resolvidos."



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Recursos Humanos Av. João Gualberto, 623 9° andar – Torre B Alto da Giória CEP 80.030-000 Fone: 3350-8530 3350-8411

Continuação do ofício nº 238/2017 - SMRH

Solicitação do sindicato

2 – Retorno da comissão paritária que estava estudando as alterações da Lei 9626/99, nos termos do Decreto 1126 de 2015.

Resposta da Administração

2-O Decreto n° 1126, de 17 de novembro de 2015, foi revogado pelo n° 727, de 20 de março de 2017, e, para o IPMC, o formato da composição previsto na lei n° 9626, de 8 de julho de 1999, é o adequado.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Calderon
Secretário Municipal de Recursos Humanos
(interino)